

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5469/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: JOÃO FELIPE GUERREIRO CPF: 021.183.001-15, NIVALDO FELIPE GUERREIRO CPF: 082.299.701-06 e SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO CPF: 228.651.101-25

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 555998/2010, no município de Torixoreu, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

JOÃO FELIPE GUERREIRO

CPF: 021.183.001-15

NIVALDO FELIPE GUERREIRO

CPF: 082.299.701-06

SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO

CPF: 228.651.101-25

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

PORTARIA Nº. 309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Regulamento do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o Decreto Estadual nº 1.795/1997 e Lei Estadual nº 9.502/2011, que regulamentam o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

Considerando a Lei Estadual nº 8.504/2006, que cria o Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio, no Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio, localizado no município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º O Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio é uma área assim declarada por Poder Público, que tem como objetivo básico a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, com fins de preservação e conservação da fauna, flora, solo, água e demais recursos naturais, destinando-se sua utilização a objetivos científicos, educativos, de lazer, recreativos e culturais. (Decreto nº 1.795, de 04/11/97 e Lei nº. 9.502, de 14/01/2011 – SEUC e Lei nº. 9.985, de 18/07/2000 – SNUC).

Parágrafo único. A implantação, manutenção, administração, utilização e fiscalização do Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio ficará a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 3º O Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio fica sujeito ao regime especial de proteção previsto na legislação vigente (Decreto nº 1.795, de 04/11/97 e Lei nº. 9.502, de 14/01/2011 – SEUC e Lei nº. 9.985, de 18/07/2000 – SNUC).

Art. 4º É proibido no Monumento qualquer forma de exploração de seus recursos naturais, renováveis ou não.

Art. 5º O Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio tem por finalidade:

I - Conservar e preservar os sítios, as belezas cênicas naturais juntamente com a flora, fauna, solo, água e demais recursos naturais renováveis ou não;

II - Possibilitar a realização de estudos, pesquisas, trabalhos de educação ambiental, bem como atividades de recreação, turismo, esporte e lazer.

Art. 6º As atividades esportivas, recreativas e de comércio a serem desenvolvidas no Monumento, bem como a instalação de equipamentos ficarão sujeitos à aprovação da SEMA por meio da Coordenadoria de Unidade de Conservação - CUUCO

Art. 7º O Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio poderá ser utilizado para atividades ou eventos pré-estabelecidos, devidamente autorizados pela SEMA, por meio da CUUCO em conjunto com a Gerência da Unidade.

Parágrafo Único. Os eventos culturais, religiosos, artísticos e esportivos deverão ser autorizados observados os seguintes critérios:

I - Toda Autorização ou Solicitação deverá ser preenchida em formulário próprio e encaminhado à SEMA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para análise e providências, devendo conter as seguintes informações:

- local;
- layout do espaço do evento físico;
- data e horário;
- objetivo;

- descrição das atividades;
- materiais e equipamentos utilizados;
- descrição das instalações (barraca, stand, palco, etc);
- utilização de veículos leves ou pesados para carga e descarga;
- responsável pelo evento (com endereço e telefone para contato);
- expectativa de público (quantidade de pessoas) de acordo com a capacidade física da Unidade de Conservação.

II - O solicitante receberá a autorização mediante assinatura do Termo de Compromisso.

III - Cabe ao solicitante:

- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- atender a orientação da Gerência da Unidade na instalação, realização e finalização do evento;
- realizar a reparação de quaisquer danos causados decorrentes da realização do evento;
- realizar a limpeza do local;
- portar a autorização expedida pela SEMA e apresentá-la sempre que for solicitada.

Art. 8º Os projetos de alteração física e de uso do Monumento somente poderão ser realizados mediante aprovação da SEMA.

Art. 9º O horário de funcionamento para visitação, conhecimento e/ou caminhada no Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio compreende o período das 06:00 às 17:30 h.

Art. 10. A visitação pública deverá obedecer os seguintes critérios:

I - Grupo maior de 10 (dez) pessoas deverá ser previamente agendado com a Gerência da Unidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de ofício encaminhado à sede da SEMA.

II - Grupo maior de 10 (dez) pessoas deverá ter acompanhamento do Corpo de Bombeiros, sendo de inteira responsabilidade do organizador do grupo a devida solicitação de acompanhamento.

Art. 11. A utilização da terra e dos recursos naturais em imóveis rurais devem ser compatíveis com os objetivos da Unidade.

Art. 12. A manutenção, reforma ou construção, e/ou ainda a ampliação da infraestrutura existente nos imóveis rurais dentro dos limites da unidade de conservação, deverá ter prévia autorização da SEMA por meio da CUUCO em conjunto com a Gerência da Unidade, e ainda de acordo com os objetivos do Monumento Natural, assim como qualquer autorização para exploração de produtos ou serviços inerentes a essa categoria de unidade, conforme preceitos do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que regulamenta o SNUC, em seu CAPÍTULO VII - Artigos: 25 a 30.

Art. 13. Fica proibido no Monumento:

- utilizar-se de qualquer tipo de propaganda sem autorização prévia da SEMA;
- utilizar-se de qualquer equipamento de som sem a autorização prévia da SEMA, através da administração da unidade e em desacordo com a legislação vigente;
- realizar atos ou atitudes atentatórias a moral e aos bons costumes;
- danificar instalações ou benfeitorias existentes;
- danificar de qualquer forma a vegetação, coleta de espécies, caça ou retirada dos recursos naturais renováveis ou não;
- exercer atividades comerciais ou vendas, a qualquer título sem a devida autorização;
- acender fogo em qualquer local que comprometa a integridade da Unidade;
- trafegar acima de 30 km por hora em áreas permitidas para veículos;
- transitar com animais domésticos ou qualquer espécie que apresente risco ou ameaça ao público, exceto animais a serviço;
- gravar, pintar, escrever e/ou pichar em construções, muros, rochas, árvores ou qualquer equipamento dentro da unidade;
- utilizar-se das vias exclusivas da Unidade para fins não autorizados;
- distribuir qualquer material de propaganda (folder, panfleto, santinho, etc.) dentro da Unidade;
- deixar lixo nas trilhas e em lugares inadequados;
- levar bebida alcoólica ou entrar na Unidade embriagado;
- pernoitar no topo ou em qualquer local no Morro;
- transitar nas trilhas fora do horário do funcionamento da Unidade.

Art. 14. Pelo descumprimento de qualquer uma das normas estabelecidas no presente regulamento, ficam os infratores sujeitos à responsabilidade civil e/ou criminal, bem como a aplicação das seguintes sanções:

- reparação dos danos causados aos equipamentos e/ou recursos naturais integrantes do Monumento;
- suspensão da expedição de licença e outros eventos promovidos pelo solicitante infrator;
- apreensão do objeto da infração;
- notificação, autuação e detenção.

Art. 15. Cabe à SEMA a administração do Monumento, bem como a elaboração, implantação e avaliação do plano de manejo e projetos.

Art. 16. São atribuições da administração do Monumento:

- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- adotar medidas para promover o bem estar público;
- supervisionar e fiscalizar o uso dos recursos naturais, renováveis ou não, bem como o uso de equipamentos e instalações;
- supervisionar e fiscalizar serviços da própria unidade, bem como os terceirizados;
- manter e organizar o calendário de programações, assim como supervisionar e fiscalizar as atividades e eventos;
- comunicar imediatamente às autoridades competentes quando ocorrer qualquer irregularidade;
- apresentar relatório de atividades mensais;
- propor medidas, programas e/ou ações visando a melhoria em qualquer instância da Unidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de novembro de 2011.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural Morro de Santo Antônio;

RESOLVE:

Art.1º Dar publicidade ao Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de novembro de 2011.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL MORRO DE SANTO ANTÔNIO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho é um órgão consultivo, integrante da estrutura do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, instituído pela Portaria nº189, de 28 de outubro de 2010, publicado no D.O de 04 de novembro/2010, que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com o Decreto nº1.795, de 04 de novembro de 1997- Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Mato Grosso - SEUC e a Lei nº 9.985/2002, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Monumento Natural Morro de Santo Antônio, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – formular propostas relativas à gestão do Monumento Natural;
- II – discutir e propor programas e ações prioritárias para a unidade e a sua zona de amortecimento;
- III – participar das ações de planejamento da unidade;
- IV – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à unidade;
- V – opinar sobre assuntos de interesse da unidade e a sua zona de amortecimento.

CAPÍTULO III

Da Organização

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do Conselho será composta de:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva – 1º e/ou 2º Secretário.

Parágrafo único. Caso haja necessidade poderá ser adicionado Grupos de Trabalho na estrutura organizacional.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho tem a seguinte composição: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente, 01 Secretária-executiva, totalizando 15 (quinze) membros; sendo 08 (oito) de conselheiros titulares e 04 (quatro) de conselheiros suplentes.

§ 1º Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição das instituições participantes do conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, do Art. 27.

Seção III

Do Funcionamento da Plenária

Art. 5º Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º A Plenária compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III – Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- VI – Apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- V – Criar grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 7º A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§ 1º A Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular – através de comunicação com antecedência de 03 (três) dias, o suplente comunicado, passa a ter direito a voz e voto e terá obrigatoriedade de presença.

§ 3º A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, efetivará a perda da respectiva vaga, que será assumida pelo respectivo suplente.

Art. 8º A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões considerando titulares e suplentes.

Art. 9º As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentação, discussão e encaminhamentos da pauta do dia;
- IV – Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;
- V – Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso, que serão permanentes, transitórios ou pontuais;
- VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do conselho.

Parágrafo único. Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 12. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 13. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Colegiado

Seção I

Da Presidência

Art. 14. A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Monumento Natural Morro de Santo Antônio.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto da qualidade ou desempate.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria executiva;
- IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V – Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de Trabalho;
- VI – Representar o Conselho, ou delegar sua representação;
- VII – Assinar atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
- VIII – Tomar decisões de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- IX – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X – Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.